



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE VIADUTOS**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 075/2020, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.**

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL nº 024/2020 QUE REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE VIADUTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CLAITON DOS SANTOS BRUM**, Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando os Decretos Estaduais que tratam do combate ao COVID-19, em especial o Decreto Estadual nº 55.184/2020, de 15/04/2020,

**DECRETA:**

Art. 1º O inciso I do artigo 3º do Decreto Municipal nº 024/2020 de 16 de abril de 2020, alterado pelo Decreto Municipal 041/2020 de 30 de junho de 2020 e pelo Decreto Municipal 070/2020 de 1 de outubro 2020, fica revogado.

Parágrafo primeiro – Fica autorizado o comércio ambulante no Município de Viadutos para pessoas residentes no Município e nos Municípios limítrofes a Viadutos, vedado o comércio ambulante para pessoas de outros Municípios.

Parágrafo segundo – O comércio ambulante poderá ocorrer, com as restrições do parágrafo primeiro, dentro do horário normal do comércio em geral.

Art. 2º O presente Decreto Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sendo alterado e/ou revogado se surgirem novas determinações a nível Estadual.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIADUTOS, aos 06 (seis) dias do mês de outubro do ano de 2020.

Claiton dos Santos Brum  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Na data supra

Evandro José Baldissera  
Secretário Municipal da Administração